

**EMENDA N° , DE 2021.
(à PEC 186, de 2019)**

O art. 167-G da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, constante do art. 1º do substitutivo do Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167–G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, é facultado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, durante e até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública, adotar as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, estabelece vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal.

O art. 167-A cria mecanismos de estabilização e ajuste fiscal que seriam executados na hipótese de descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital. Já o art. 167-G estabelece que as medidas de contenção de despesas durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios durante os períodos de calamidade e até o encerramento do segundo exercício posterior ao seu término.

SF/21436.40349-51

Assim, a presente emenda visa garantir maior liberdade à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, facultando a aplicação das restrições constantes do art. 167-A até o encerramento do primeiro exercício posterior ao término da calamidade pública. Desta forma, garante-se os ditames constitucionais que asseguram a todos os Poderes e órgãos autônomos a autonomia administrativa e financeira, inclusive mediante a reserva de competência para elaboração de suas próprias propostas orçamentárias.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS